

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
029/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
020/2022. PARECER INICIAL. ANÁLISE  
FORMAL E MATERIAL. RECEPÇÃO  
REGULARIDADE JURÍDICO FORMAL.  
OPINATIVO PELA APROVAÇÃO DO  
EDITAL.

**RELATÓRIO**

---

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Licitatório de nº 029/2022, Pregão Eletrônico sob o nº 020/2022, com critério de julgamento “menor preço por lote”, que tem por objeto a *“a contratação de empresa para aquisição de veículo novo, 0 km, tipo ambulância UTI e de Simples Remoção, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE”*.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

---

Ressalte-se, de p<sup>ó</sup>rtico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre<sup>ç</sup>os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n<sup>o</sup> det<sup>em</sup> “expertise” para examinar e aquilatar a correspond<sup>ê</sup>ncia dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitat<sup>ó</sup>rio est<sup>á</sup> devidamente autuado e acompanhado da solicita<sup>ç</sup>o de abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer<sup>ê</sup>ncia, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi<sup>ç</sup>o, formas e prazos para fornecimento.

No que tange ao instrumento convocat<sup>ó</sup>rio, noto que o edital de Preg<sup>ã</sup>o Eletr<sup>o</sup>nico que contempla o objeto e as condi<sup>ç</sup>oes de participa<sup>ç</sup>o, pedido de esclarecimento, impugna<sup>ç</sup>o e recurso quanto ao certame, assim como exig<sup>ê</sup>ncias referente <sup>às</sup> propostas e documentos de habilita<sup>ç</sup>o, os crit<sup>é</sup>rios de julgamento e participa<sup>ç</sup>o dos licitantes, bem como regulamento operacional do certame, e disposi<sup>ç</sup>o sobre contrato sua vig<sup>ê</sup>ncia, execu<sup>ç</sup>o e sua forma de pagamento.

Verifico, ainda, que, nos autos, h<sup>á</sup> oito anexos, quais sejam: Termo de Refer<sup>ê</sup>ncia, Declara<sup>ç</sup>o de comprova<sup>ç</sup>o de que dentro da empresa n<sup>o</sup> existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar<sup>é</sup>, Minuta de Declara<sup>ç</sup>o cumprimento das condi<sup>ç</sup>oes de habilita<sup>ç</sup>o, Modelos de Declara<sup>ç</sup>o de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declara<sup>ç</sup>o de cumprimento e aprova<sup>ç</sup>o a todas as cl<sup>á</sup>usulas do edital, Declara<sup>ç</sup>o Negativa de Inidoneidade <sup>à</sup> participa<sup>ç</sup>o da licita<sup>ç</sup>o, Modelo da proposta de Pre<sup>ç</sup>o, Minuta de Contrato, estando em conson<sup>â</sup>ncia com o art. 3<sup>o</sup>, I da Lei 10.520/2002 e art. 8<sup>o</sup> do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta do contrato que apresenta as cl<sup>á</sup>usulas legais necess<sup>á</sup>rias, como regime jur<sup>í</sup>dico adotado, detalhamento do objeto e do valor, execu<sup>ç</sup>o e prazo do instrumento, do fornecimento e fiscaliza<sup>ç</sup>o do contrato, dos recursos financeiros e condi<sup>ç</sup>oes de pagamento, rescis<sup>ã</sup>o, reajuste e altera<sup>ç</sup>o contratual,

obrigações da contratada e do contratante, bem como as sanções e penalidades em caso de inadimplemento e foro do instrumento.

Por fim, verifico que o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram os atos da fase interna em observância à legislação de regência constantes do art. 3º, I da Lei 10.520/2002, bem como do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

## **CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esteio legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 4 de novembro de 2022.

JULIO TIAGO DE CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital  
por JULIO TIAGO DE  
CARVALHO  
RODRIGUES:03909939481

**JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES**

**OAB/PE 23.610**